

CONTRATO Nº 08/2019 - COREN-MA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO E PROTEGE ALARMES LTDA PARA, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA CFTV E ALARME.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO DAS PARTES, DO FUNDAMENTO E OBJETO DO CONTRATO.

1.1. DAS PARTES - CONTRATANTE - O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO COREN-MA, CNPJ nº 06.272.868/0001-27, situado na Rua Carutapera nº 03, Renascença, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente da Junta Interventora Enfermeiro Wilton José Patricio, brasileiro, portador do CPF nº 845.155.117-34, e do outro lado a **PROTEGE ALARMES LTDA**, com sede à Rua 49, Quadra 36, nº 26, Vinhais, São Luís/MA, CEP 65.071-260, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.834.066/0001-66, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", neste ato representada pelo Sr. Cristiano Murta Meireles, inscrito no CPF n.º 822.971.003-10, de comum acordo resolvem firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1.2. DO FUNDAMENTO - Este Contrato decorre da autorização da Presidência do COREN-MA, adotada com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto 9.412/2018, e demais legislação aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir, referentes à dispensa de licitação - Processo Administrativo n.º 059/2019, que passa a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

1.3. DO OBJETO - É objeto do presente instrumento contratação de empresa especializada para prestação de serviço de sistema de alarme e circuito fechado de TV (CFTV), com monitoramento e gerenciamento de equipamento de segurança eletrônica, tendo como abrangência o prédio da sede do COREN/MA, situada na Rua Carutapera, nº 03, Jardim Renascença, São Luís- MA, conforme Termo de Referência, ANEXO I, deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO

2.1. DO VALOR – Pelo fornecimento e instalação do sistema de alarme monitorado em comodato no valor de R\$: 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), e também os equipamentos de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), o COREN-MA pagará à CONTRATADA, no valor de instalação R\$:4.810,00 (Quatro mil e oitocentos e dez reais.) e no valor mensal de R\$: 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais) por 12 meses, a serem pagos mediante a apresentação dos documentos necessários, ficando o valor global de R\$ 13.810,00 (treze mil oitocentos e dez reais) conforme ordem de serviço.

2.2. DA DOTAÇÃO – Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.001 – Serviços Terceirizados – Pessoas Jurídicas

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT.
DVR DIGITAL DE IMAGEM HDCVI 1016 C/ HD	01
CAMERA IR 2.8mm HDCVI 20	05
CABO COAXIAL 85% MALHA 100 MT	08 pçs
CONECTORES COM PARAFUSO / CONECTOR P4	20

KIT DE INSTALAÇÃO (CAIXAS CONECTORES, REGUA ELÉTRICA, ESPIRAL)	01
INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO	01

DESCRIÇÃO DO MATERIAL ALARME	QUANT.
CENTRAL DE ALARME GPRS	01
SIRENE COM BATERIA	01
SENSOR MAGNETICO	02
SENSOR ATIVO (PAR)	03
SENSORES PASSIVOS	17
KIT INSTALAÇÃO	01

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de transferência bancária até 10 (dez) dias úteis após a entrega do documento de cobrança a administração do COREN-MA e o atesto da nota fiscal pelo FISCAL do contrato.

4.2. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

4.3. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao COREN-MA qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

4.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

4.5. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

4.6. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O Prazo de vigência será de 12 (doze) meses à contar da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do Extrato no DOU.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 – A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir compromissos assumidos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificado e comprovados a juízo da Administração do COREN-MA, aplicar-se-ão as seguintes penalidades,

em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse do COREN-MA:

6.1.1 – Advertência;

6.1.2 – Multa, correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato;

6.1.3 – Suspensão do direito de licitar pelo prazo máximo de 05(cinco) anos com o COREN-MA;

6.1.4 – Emissão de Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO poderá rescindir este Contrato, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.

7.2 A rescisão também pode ocorrer pelo:

7.3 O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento a paralisação ou atraso injustificado dos serviços;

7.4 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

7.5 O cometimento reiterado de faltas na prestação de serviço constatada pelo COREN-MA, na forma do § 1.º do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

a) Serão de exclusiva responsabilidade da contratada todas as despesas e providências necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência, inclusive aprovações de projetos junto a órgãos competentes;

b) A contratada é a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, possa causar ao COREN-MA e a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a PRR5 pelo ressarcimento e indenizações devidas;

c) A empresa vencedora obrigar-se-á a oferecer um prazo de garantia dos equipamentos e dos serviços de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo das instalações e atendidas todas as condições;

- d) A contratada deverá apresentar os nomes de toda a equipe técnica que será responsável pela execução do contrato, bem como do preposto que a representará;
- e) Todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela contratada, inclusive tubulações, andaimes, soldas, fixadores e suportes;
- f) Todos os custos com as instalações deverão estar previstos na proposta de preços, tais como fretes dos materiais, impostos trabalhistas, previdenciários e outros;
- g) Caso o contratante analise o dano e seja irreparável ao imóvel pela instalação feita do sistema de segurança eletrônica, deverão ser restaurados pela contratada;
- h) A contratada poderá subcontratar serviços complementares ou especializados, mediante prévia autorização do COREN-MA, que ainda se reserva o direito de, a seu critério, vetar qualquer subcontratação, sem prévia justificativa. Em havendo subcontratação, permanecerá inalterada a responsabilidade direta ou total da contratada, relativamente aos serviços contratados;
- i) A empresa vencedora deverá ministrar treinamento para operação dos sistemas implantados, possibilitando a operação independentemente da contratada;
- j) Todos os equipamentos deverão vir acompanhados de manuais simplificados, em língua portuguesa, contendo especificações, dados de operação, limpeza, conservação, manutenção e/ou reparos, rede de assistência técnica referentes ao material e ao sistema descrito;
- k) Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá quando da prestação dos serviços nos locais indicados pela Fiscalização, devendo substituir imediatamente qualquer um deles caso seja considerado inconveniente pela Administração;
- l) Fornecer, às suas expensas, transporte, estadias, refeições e equipamentos de proteção aos seus empregados, em quantidade suficiente e de acordo com as normas de segurança do trabalho. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE poderá ser responsabilizado por acidentes que venham a ocorrer nas suas dependências com os empregados da CONTRATADA;
- m) Fornecer todos os equipamentos, ferramentas, materiais de consumo e lubrificação necessários à perfeita execução dos serviços ora contratados;
- n) Não utilizar qualquer dependência ou instalação do CONTRATANTE, a não ser que por esta expressamente autorizada a fazê-lo, restringindo o trânsito de seu pessoal aos locais específicos da realização dos serviços, não percorrendo outras instalações, respeitando os direitos relativos à propriedade alheia;
- o) Não interferir nas atividades rotineiras do CONTRATANTE;
- p) Não alterar as especificações técnicas dos equipamentos sem a prévia e expressa concordância, por escrito do CONTRATANTE;
- q) Informar a Fiscalização do Contrato quaisquer irregularidades encontradas, para que esta possa adotar as medidas que julgar necessárias, em tempo hábil;
- r) Manter absoluto sigilo de todos os dados, documentos e informações do CONTRATANTE que vier a ter acesso por ocasião da prestação dos serviços, obrigando-se a não divulgá-los a terceiros sem o prévio e expresso consentimento por escrito dela, a CONTRATANTE;
- s) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- t) Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- u) Após o término dos serviços prestados pela CONTRATADA, este deixará o material CFTV previsto no item 1.2 do Termo de Referência instalado na sede do COREN/MA, em perfeito estado de funcionamento e conservação, os quais passarão a ser incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE, sem custos.

9.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.2.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas do termo de referência e dos termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) objeto(s) fora da especificação ou com problemas;
- f) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

10.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

10.2 Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

10.3 Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas correrão por conta da CONTRATADA, a qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CONTRATANTE
Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão
Presidente do Coren/MA

CONTRATANTE
Tesoureira Coren/MA

PROTEGE ALARMES LTDA
Representante Legal



São Luís, 08 de abril de 2019.

Testemunhas:

Nome
CPF:

Nome
CPF: